

ISS
M

ANEXO I AO CONTRATO OCS N° 327/2016


Oscar Santos Rodríguez
Gerente
MADÉJUP/GEJUR

ANEXO 1 À IP AF/DEPOL Nº 08/2016, DE 8/6/2016

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O objetivo deste Projeto Básico é a contratação da Standard & Poor's para a prestação de serviços de classificação de risco de crédito (*rating*), na modalidade *Frequent Issuer Program* - "FIP", escala global e nacional, do BNDES e de suas subsidiárias.

2. Especificação dos serviços

O serviço a ser contratado deverá contemplar a classificação de risco de crédito do BNDES e de suas subsidiárias nas escalas nacional e global, bem como dos títulos emitidos pelo BNDES ou por suas subsidiárias, nas seguintes modalidades:

- a) *Bonds and notes* (incluindo ofertas públicas e colocações privadas);
- b) Ações Preferenciais;
- c) *Medium Term Note Programs*;
- d) *Subordinated Bank / Thrift / Deposit Note Issuance*;
- e) *Syndicated Loan*; e
- f) Emissões domésticas.

A contratação será na modalidade *Frequent Issuer Program* - "FIP", que dá direito a emissões de até US\$ 4 bilhões a cada período de 12 meses contado a partir da assinatura do contrato sem custo adicional para o Sistema BNDES. Sobre emissões acima deste valor será cobrada uma taxa regressiva que varia de 1,60 bps a 0,50 bps.

Outros benefícios da modalidade "FIP" são a inclusão das subsidiárias, especialmente a BNDESPAR, sem aumento de custo, e a redução do custo global da contratação.

A Standard & Poor's atribui suas classificações de risco com base em análise de todas as informações que ela tenha conhecimento e que ela acredita serem relevantes para sua avaliação com base em critérios e metodologias próprios.

A S&P, de forma inerente aos seus trabalhos, deve manter um acompanhamento permanente da classificação dos títulos emitidos pelo BNDES ou por suas subsidiárias, sendo obrigada a informar sobre qualquer mudança em suas expectativas e avaliação. A metodologia a ser utilizada neste trabalho é exclusiva, não cabendo ao BNDES interferir neste processo. A classificação de risco do BNDES e de suas subsidiárias e das emissões realizadas por qualquer empresa do Sistema BNDES estará permanentemente disponível no sítio eletrônico da contratada.


Cesar Renato Rodrigues
Gerente
AF/DEPOL/JUR



3. Prazos / cronograma de realização do serviço / fornecimento

As características dos serviços não permitem que sejam estabelecidas etapas de execução do objeto com definição de prazos para a execução de cada fase.

O serviço de classificação de risco do BNDES contempla um monitoramento contínuo da classificação de risco das empresas do Sistema BNDES. Sempre que a S&P identificar uma situação, positiva ou negativa, que, no seu entender, requeira a revisão de qualquer classificação de risco das empresas do Sistema BNDES, assim o fará. Este processo não depende de nenhum requerimento ou autorização do BNDES.

No caso do BNDES ou qualquer de suas subsidiárias fazer emissões que demandem classificação de risco específica para a operação, a S&P deverá apresentar o relatório de classificação de risco correspondente dentro do prazo estabelecido no cronograma proposto pelos coordenadores da operação. Para tanto, as empresas do Sistema BNDES deverão apresentar todas as informações necessárias à conclusão deste processo em tempo hábil.

O CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4. Obrigações da Contratada

Além de outras obrigações estabelecidas em lei e daquelas a serem estabelecidas no CONTRATO, constituem obrigações da CONTRATADA:

- manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade fiscal, trabalhista ou de sua regularidade formal, mediante a apresentação dos respectivos documentos, devidamente consularizados e notariados, assim como em relação às demais exigências contratuais;
- reparar todas as perdas e danos causados ao BNDES decorrentes de falha na prestação dos serviços ou cometidos por culpa grave ou dolo eventualmente atribuível a seus prepostos, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO, observando-se que a CONTRATADA não será responsável por quaisquer decisões tomadas pelo BNDES ou por quaisquer terceiros em consequência da atribuição da classificação de risco pela CONTRATADA de acordo com o CONTRATO ou com base em qualquer manifestação que aparente ser uma sugestão ou recomendação;
- corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto do CONTRATO, sem qualquer ônus adicional, para adequar os serviços prestados aos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS, observado que o processo de avaliação e a classificação de risco decorrente da opinião técnica emitida pela CONTRATADA é exclusivo desta, não cabendo ao BNDES interferir sobre seu mérito; e
- manter sigilo sobre todas as informações que receber por meio do BNDES, designado como "Exclusiva e Confidencial", observando-se o estabelecido em Cláusula específica do CONTRATO denominada "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS".


GERENTE GUSTAVO RODRIGUES
Gerente
AA/SEJUF/GEJUES



5. Locais de execução do objeto

Os serviços serão prestados na sede da S&P, em Nova York, com apoio da divisão brasileira, localizada em São Paulo. Sempre que considerado necessário pela S&P, serão agendadas reuniões na sede do BNDES, no Rio de Janeiro, para obtenção de informações e/ou esclarecimentos.

6. Condições de pagamento

O BNDES efetuará o pagamento do objeto deste CONTRATO em até dez dias após o recebimento das respectivas *invoices* (notas fiscais/faturas), desde que tenha sido dado o "de acordo" pelo Gestor do CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, observando-se o seguinte:

- Em relação à parcela fixa, o primeiro pagamento será em até um mês a partir da data da assinatura do contrato e as demais parcelas a cada período de 12 meses a contar desta mesma data; e
- No caso de emissões acima de US\$ 4 bilhões, a cada período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, o pagamento será realizado em uma única parcela, após a prestação dos respectivos serviços.

7. Penalidades

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado a ela o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

8. Equilíbrio Econômico-Financeiro Contratual

O BNDES e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO, a ser realizado mediante repactuação ou revisão de preços, conforme disposto na legislação aplicável, destacando-se o seguinte:

- I. A repactuação de preços poderá ser requerida pela CONTRATADA, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste CONTRATO, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA a apresentação de informações que comprovem a elevação de custos para o período;

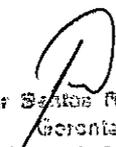

Celso Gomes Rodrigues
Gerente
AF/DEPOL/SEJUR





Classificação: Documento controlado até a data de autorização - Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º.
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade Gestora: AF/DEPOL

- II. A revisão de preços poderá ser deferida pelo **BNDES**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **CONTRATO**;
- III. Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, a ser mutuamente acordado entre as Partes;
- IV. Os efeitos financeiros da repactuação e/ou revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos deste **CONTRATO**, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária; e
- V. As alterações decorrentes de repactuações e de revisões de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos. Caso as Partes não atinjam um consenso quanto às repactuações, reduções e/ou revisões de preços, os termos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO** deverão ser mantidos e observados pelas Partes até o término ou rescisão deste instrumento, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.


Cesar Santos Rodrigues
Gerente
LAF/DEJUR/GEJUR

ANEXO II AO CONTRATO OCS N° 327/2016


Osvaldo Santos Rodrigues
Gerente
AA/DEJUR/GEH/10



**STANDARD & POOR'S
RATINGS SERVICES**

McGraw Hill Financial

55 Water Street
Nova York, NY, EUA 10041-0003
Tel +1-212-438-2000
Fax +1-212-438-2652
www.standardandpoors.com

Our Ref: ISS/ISSUER/ID 1234

São Paulo, 30 de junho de 2015

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Av. República do Chile, 100 - 4º andar
Rio de Janeiro, RJ 20031-917

A/C.: Suzana Costa Ribeiro

PROPOSTA

BNDESPAR, AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, BNDES Plc e outras quevenham a ser criadas durante o período de vigência deste CONTRATO, na modalidade Frequent Issuer Program – FIP.

Prezada Sra. Suzana,

Obrigado pelo seu pedido de rating público da Standard & Poor's Ratings Services ("Standard & Poor's"). Esta proposta ("Proposta"), incluindo os Termos e Condições, o qual está expressamente incorporado a este instrumento e farão parte do Contrato, estabelece os termos e condições em que a Standard & Poor's atribuirá ratings ao BNDES (aqui referida como "você" ou "Empresa"), nas escalas nacional e global, e os títulos de dívidas futuras da Empresa. A Empresa aceita as declarações contidas na presente Proposta e concorda em cumprir, em todos os aspectos, os termos e condições nela estabelecidos. A Empresa entende que a Standard & Poor's depende da Empresa e de seus agentes e conselheiros para a exatidão e integridade das informações apresentadas em conexão com o rating, e se aplicável, monitoramento do rating.

Você concorda que uma vez que um rating tenha sido atribuído, de acordo com a nossa política, a Standard & Poor's publicará esse rating.

Após o recebimento de um rating da Standard & Poor's, a Empresa entra em um relacionamento de longo prazo com a Standard & Poor's, no qual a Standard & Poor's atribuirá e manterá um Rating de Crédito Corporativo (rating de emissor ou CCR) e espera avaliar todas e quaisquer emissões de dívida futura da empresa, incluindo, entre outros, a emissão de títulos, registros de prateleira, empréstimos sindicalizados, colocações privadas, ações preferenciais, valores mobiliários híbridos de dívida/patrimônio (incluindo conversíveis) e dívida de uma subsidiária ou entidade associada que é garantida por, e/ou está em forma de uma obrigação da Empresa, a menos que a Empresa tenha enviado à Standard & Poor's confirmação por escrito de que não deseja que sua emissão seja avaliada.

Caso a Standard & Poor's emita uma classificação de risco de crédito (rating) pública de qualquer de suas obrigações de dívida, V.Sa. concorda em entregar à Standard & Poor's uma cópia do documento final da oferta (por exemplo: prospecto, memorando de colocação privada, circular de oferta), se houver, imediatamente após a entrega do referido documento aos investidores, e, em qualquer caso, em até 20 dias contados a partir da emissão da classificação de risco de crédito (rating). O não fornecimento de tal documento final da oferta à Standard & Poor's de forma tempestiva poderá resultar na suspensão ou retirada da classificação de risco de crédito (rating).

Em contraprestação aos serviços objeto desta Proposta, a Empresa se compromete a pagar os valores constantes do ANEXO A, que serão passíveis de repactuação ou revisão de preços conforme disposto na legislação aplicável. As

072_BNDES_FIP_Documentos Anexos_v2


Camilla Saraiva Rodrigues
Gerente
A.A./DE JUR/SEJUR

85

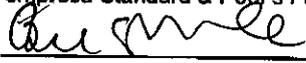
161
M

condições de repactuação ou revisão de preços estarão previstas no Contrato. O pagamento da parcela relativa ao monitoramento anual do rating de emissor não está condicionado à emissão de qualquer rating especial, e a Standard & Poor's reserva-se o direito de retirar ratings se as tarifas não forem pagas. A Empresa pagará as tarifas à Standard & Poor's conforme estabelecido no Contrato, após o recebimento da respectiva fatura.

Após o rating ter sido entregue verbalmente ou por escrito, 100% do total dos honorários descritos neste Contrato, se houver, serão devidos pelo BNDES, mesmo que ele suspenda ou cancele o processo após a entrega do rating. Se a Empresa retomar o processo de rating dentro de seis meses, o crédito total será dado para os honorários de ratings. Assine abaixo para indicar que a Empresa aceita as declarações contidas na presente Proposta, compromete-se a cumprir, em todos os aspectos, os termos e condições deste documento, e reconhece a compreensão plena da Empresa do alcance e das limitações dos ratings, como aqui indicados. Devolva duas (2) vias originais assinadas desta carta para Av. Brigadeiro Faria Lima, 201 - 18º andar - São Paulo, SP 05426-100 - Departamento de Client Business Management da Standard & Poor's Brasil.

A Standard & Poor's está satisfeita com a oportunidade de estar aos seus serviços. Para mais informações, visite o nosso site em www.standardandpoors.com.br. Se pudermos ser úteis de qualquer outra forma, entre em contato conosco. Obrigado por escolher a Standard & Poor's.

STANDARD & POOR'S RATINGS SERVICES,
uma empresa Standard & Poor's Financial Services LLC

Por: 

Nome: BRUCE SCHACHNE

Cargo: HEAD OF SALES, AMERICAS

CONFIRMADO, LIDO E APROVADO
NA PRIMEIRA DATA ACIMA INDICADA:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

HONORÁRIOS DE RATINGS


Carlos Rodriguez
Gerente
AA/DEJUR/GEJUR



Em contraprestação aos serviços contratados, o BNDES pagará à Standard & Poor's o valor de US\$ 340,000.00 (trezentos e quarenta mil dólares) e dará direito ao rating de novas emissões até o valor consolidado total de US\$4,0 bilhões de dólares, no período de 12 meses, em favor da conta bancária da Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda., titularidade da procuradora da Standard & Poor's no Brasil, ou diretamente para a conta bancária de titularidade da Standard & Poor's, USA:

Standard & Poor's Bank of America San Francisco - CA C/C: 12334-02500 ABA Nº 0260-0959-3	Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. CNPJ: 02.295.585/0001-40 Banco Citibank, Brazil C/C: 01465449 Ag.: Nº 0001-8
--	--

Caso o valor consolidado seja excedido, será cobrado de acordo com a tabela abaixo:

<u>Valor excedente, mínimo emitido</u>	<u>Basis Points</u>
US\$4.0 + billion to US\$5.0 billion	1.60 bps
US\$5.0 + billion to US\$7.5 billion	1.40 bps
US\$7.5 + billion to US\$10.0 billion	1.10 bps
US\$10.0+ billion to US\$15.0 billion	0.80 bps
US\$15.0+ billion to US\$20.0 billion	0.50 bps

Enfatizamos que o valor cobrado pelo FIP dará direito ao rating de novas emissões até o valor total consolidado, para os seguintes tipos de emissões:

- Bonds and notes (including public offerings and private placements);
- Preferred Stock;
- Medium Term Note Programs;
- Subordinated Bank/Thrift/Deposit Note Issuance;
- Syndicated Loan;
- Emissões domésticas Brasil.

Todo e qualquer tributo incidente sobre qualquer ato e/ou operação resultante das operações previstas nesta proposta serão incorridos pelo contribuinte em questão, conforme definido pela legislação tributária aplicável.

O valor do depósito efetuado deve corresponder a 85% do valor total a ser pago, e os 15% restantes serão objeto de recolhimento de imposto de renda na fonte sob o código 0422. Lembramos ainda que, de acordo com a lei artigo 6 da Lei 10.332 de 19 de dezembro de 2001, o Município deverá recolher o CIDE (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), à alíquota de 10% do valor de cada parcela paga utilizando o código 8741.


 Carlos Santos Rodriguez
 Corrente
 44/981096200

85

**Standard & Poor's Ratings Services
Termos e Condições (Brasil)
Aplicáveis às Classificações de Risco de Crédito**

V.Sa. entende e concorda que:

Disposições Gerais. As classificações de risco de crédito e outras opiniões da Standard & Poor's Ratings Services ("Ratings Services") são declarações de opinião e não declarações de fatos. As classificações de risco de crédito e outras opiniões da Ratings Services não são recomendações no tocante à compra, detenção ou venda de quaisquer títulos, e não trazem comentários sobre preço de mercado, comerciabilidade, preferências de investidor ou adequação de qualquer título. Embora a Ratings Services tenha por base suas classificações de risco de crédito e outras opiniões sobre as informações prestadas pelas emissoras e por seus agentes e consultores, além de outras informações de fontes que ela acredite ser confiáveis, a Ratings Services não realiza auditoria e não assume qualquer responsabilidade sobre auditoria legal ou verificação independente de quaisquer informações que ela receber. Essas informações e pareceres da Ratings Services não devem servir de base para se tomar qualquer decisão de investimento. A Ratings Services não atua como "fiduciária" ou consultora de investimento. A Ratings Services não recomenda nem recomendará uma maneira em como uma emissora pode ou deve atingir um resultado de classificação de risco de crédito específico, tampouco presta ou prestará consultoria, assessoria, informações financeiras ou de estruturação.

Todas as Ações de Classificação de Risco de Crédito a Critério Exclusivo da Ratings Services. A Ratings Services poderá atribuir, elevar, reduzir, suspender, colocar em CreditWatch ou retirar uma classificação de risco de crédito e ceder ou analisar uma Perspectiva, a qualquer momento, a critério exclusivo da Ratings Services. A Ratings Services poderá praticar qualquer dos atos acima, não obstante qualquer solicitação com relação à classificação de risco de crédito confidencial ou privada ou a retirada de uma classificação de risco de crédito ou rescisão deste Contrato. A Ratings Services não converterá uma classificação de risco de crédito pública em uma classificação de risco de crédito privada ou uma classificação de risco de crédito privada em uma classificação de risco de crédito confidencial.

Publicação. A Ratings Services reserva-se o direito de uso, publicação, disseminação ou licenciamento a terceiros para uso, publicação ou disseminação de classificação de risco de crédito prestada segundo este instrumento e quaisquer relatórios analíticos, inclusive a justificativa para a classificação de risco de crédito, a menos que V.Sa. solicite especificamente com relação à classificação de risco de crédito inicial que a classificação de risco de crédito seja determinada e mantida de forma confidencial ou privada. Se, contudo, uma classificação de risco de crédito confidencial ou privada ou a existência de uma classificação de risco de crédito confidencial ou privada posteriormente se tornar pública por meio de divulgação que não seja por ato da Ratings Services ou de suas afiliadas, a Ratings Services reserva-se o direito de tratar a classificação de risco de crédito como pública, inclusive, entre outros, a publicação da classificação de risco de crédito e de quaisquer relatórios analíticos. Quaisquer relatórios analíticos publicados pela Ratings Services não são emitidos por V.Sa. ou em seu nome ou mediante sua solicitação. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a Ratings Services reserva-se o direito de utilizar, publicar, disseminar ou licenciar terceiros para utilizar, publicar, disseminar relatórios analíticos com relação às classificações de risco de crédito públicas que foram retirados, independentemente do motivo para essa retirada. A Ratings Services poderá publicar explicações dos critérios de classificação de risco de crédito da mesma periodicamente e nenhuma disposição neste Contrato será interpretada de forma a limitar a capacidade da Ratings Services de modificar ou refinar seus critérios de classificação de risco de crédito a qualquer momento que a mesma considerar adequado. As disposições deste parágrafo estão sujeitas às restrições à divulgação de Informações Confidenciais estabelecidas neste Contrato.

Informações a serem Prestadas por V.Sa. Contanto que este Contrato esteja em vigor, com relação à classificação de risco de crédito prevista segundo este instrumento, V.Sa. prestará ou providenciará para que sejam prestadas o mais rápido possível à Ratings Services todas as informações solicitadas por esta última de acordo com seus critérios de classificação de risco de crédito publicados aplicáveis. A classificação de risco de crédito e a manutenção da classificação de risco de crédito poderão ser alteradas

por parecer da Ratings Services das informações recebidas de V.Sa. ou de seus agentes autorizados e consultores. Exceto com relação às "Informações Excluídas", conforme definido abaixo, todas as informações prestadas à Ratings Services por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores com relação à classificação de risco de crédito ou, se aplicável, fiscalização da classificação de risco de crédito, serão, na data na qual essas informações forem prestadas, verdadeiras, precisas e completas em todos os aspectos substanciais e, à luz das circunstâncias nas quais elas foram prestadas, não enganosas. Informações Excluídas significa informações que V.Sa. providencia para que sejam fornecidas por seus agentes autorizados e consultores de acordo com a primeira oração deste parágrafo com relação às quais tal agente ou consultor tenha acordado em um instrumento por escrito fornecido à Ratings Services para celebrar o acordo contido neste parágrafo e ser responsável perante as Ratings Services pela violação desse acordo na mesma medida como se V.Sa. fornecesse as informações diretamente à Ratings Services segundo este instrumento. Uma violação substancial do acordo contido neste parágrafo constituirá uma violação substancial deste Contrato.

Responsabilidade relativa às Informações fornecidas por V.Sa. Na medida autorizada pelas leis aplicáveis, V.Sa. indenizará e isentará a Ratings Services e suas afiliadas de todas e quaisquer Perdas efetivamente incorridas e diretamente resultantes de (x) uma violação relevante do acordo contido no parágrafo imediatamente anterior, ou (y) uma reivindicação de que a prestação por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores de informações à Ratings Services conforme aqui dispostas infringe ou viola os direitos de propriedade intelectual de um terceiro. Para os fins deste parágrafo, "Perdas" significarão perdas, danos, responsabilidades, julgamentos, custos, encargos, despesas e honorários advocatícios razoáveis, incluindo quaisquer perdas decorrentes de reivindicações de terceiros contra a Ratings Services, conforme determinado em caráter definitivo um tribunal de jurisdição competente em um processo no qual V.Sa. seja parte. As Perdas não incluem os valores resultantes de culpa ou dolo, conforme determinadas em caráter definitivo por um tribunal de jurisdição competente em um processo no qual V.Sa. seja parte.

Informações Confidenciais. Para os fins deste Contrato, "Informações Confidenciais" significará as informações verbais ou escritas que V.Sa. ou seus agentes autorizados e consultores tenham prestado à Ratings Services e, com relação ao fornecimento de tais informações, indicaram por escrito que as informações são "Confidenciais". Não obstante o acima mencionado, as informações divulgadas por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores à Ratings Services não serão consideradas Informações Confidenciais e a Ratings Services não terá obrigação de tratá-las como Informações Confidenciais, se essas informações (i) tiverem sido conhecidas pela Ratings Services no momento dessa divulgação e não tiverem sido conhecidas pela Ratings Services para serem sujeitas a uma proibição ou divulgação, (ii) tiverem sido conhecidas do público no momento dessa divulgação, (iii) se tomarem conhecidas do público (que não seja por um ato da Ratings Services ou de suas afiliadas) após essa divulgação, (iv) forem divulgadas à Ratings Services por um terceiro após essa divulgação e a Ratings Services acreditar razoavelmente que essa divulgação de terceiro à Ratings Services não tiver sido proibida, (v) forem desenvolvidas de forma independente pela Ratings Services ou por suas afiliadas sem referência às Informações Confidenciais, (vi) forem aprovadas por escrito por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores para divulgação pública. A Ratings Services está ciente de que as leis de valores mobiliários poderão impor restrições sobre a negociação de títulos quando de posse de informações substanciais não públicas e adotou as políticas de negociação de títulos e de comunicação para esse fim.

Uso de Informações da Ratings Services. Exceto conforme exigido pela lei ou regulamentação aplicável ou de outra forma prevista neste instrumento, a Ratings Services não divulgará Informações Confidenciais a terceiros.

A Ratings Services poderá (i) utilizar as Informações Confidenciais em suas atividades de classificação de risco de crédito, incluindo, sem limitação, atribuir, elevar, reduzir, suspender, colocar sob CreditWatch ou retirar uma classificação de risco de crédito, ou atribuir ou revisar uma Perspectiva, bem como aferir internamente as diligências comerciais para suas atividades de classificação de risco de crédito, e (ii) compartilhar Informações Confidenciais com suas afiliadas ou agentes envolvidas nas atividades de classificação de risco de crédito que sejam vinculadas por obrigações de confidencialidade adequadas ("Afiliadas e Agentes da Ratings").

Sujeita aos demais dispositivos deste instrumento, a Ratings Services também poderá utilizar as Informações Confidenciais com qualquer de suas afiliadas ou agentes envolvidos em outras atividades de prestação de serviços financeiros que sejam vinculadas por obrigações de confidencialidade adequadas ("Outras Afiliadas e Agentes") para fins de modelagem, benchmarking e pesquisa.

Sujeita aos demais dispositivos deste instrumento, a Ratings Services poderão publicar e/ou compartilhar com suas Afiliadas e Agentes, que também poderão publicar os dados reunidos ou decorrentes das


Cesar Sergio Rodriguez 2
Gerente
LA TITRAGEUR



Informações Confidenciais, excluindo dados que sejam específicos e identifiquem devedores individuais ou clientes.

A Ratings Services deverá cumprir com todas as leis federais, estaduais e municipais, normas e regulamentações aplicáveis que protegem informações indetectáveis como pessoais e os direitos de privacidade dos indivíduos. A Ratings Services reconhece, por si e por suas afiliadas, que V.Sa. poderá ter direito de pleitear execução específica, liminar ou outra medida em equidade como recurso com relação à divulgação pela Ratings Services ou suas Afiliadas de Informações Confidenciais em violação a este Contrato. A Ratings Services e suas Afiliadas e Agentes reservam-se o direito de utilizar, publicar, disseminar ou licenciar terceiros para utilizar, publicar, disseminar Informações não Confidenciais fornecidas por você ou por seus agentes autorizados e consultores.

Ratings Services Não é Especialista, Coordenadora ou Vendedora segundo as Leis de Valores Mobiliários. A Ratings Services não consentiu e não consentirá com a designação de "especialista" ou qualquer designação semelhante segundo quaisquer leis de valores mobiliários ou outra diretriz, normas ou recomendações regulatórias, e não aceita responsabilidade por qualquer parte nem autoriza o conteúdo de quaisquer prospectos ou documentos de oferta com relação a quaisquer valores mobiliários. A Ratings Services não é "coordenadora" ou "vendedora", conforme esses termos são definidos segundo as leis de valores mobiliários aplicáveis ou outra diretriz, normas ou recomendações regulatórias. A Ratings Services não é uma prestadora de consultoria em investimentos, conforme esse termo é definido segundo as leis de valores mobiliários aplicáveis, e não prestou qualquer consultoria na qualidade consultora de investimento ou de outra maneira.

Sanções Comerciais e Econômicas. Na data deste Contrato, (a) nem V.Sa., tampouco a emissora (se V.Sa. não for a emissora) ou qualquer das subsidiárias da emissora, ou qualquer conselheiro ou diretor corporativo de qualquer das entidades acima dispostas está sujeito a quaisquer sanções norte-americanas administradas pela Secretaria de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control*) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of the Treasury*) ("Sanções da OFAC"), (b) nem V.Sa., tampouco a emissora (se V.Sa. não for a emissora) é 50% ou mais de propriedade ou controlada, direta ou indiretamente, individual ou coletivamente, por uma ou mais pessoas ou entidades que esteja(m) sujeita(s) às Sanções da OFAC e (c) salvo seu melhor juízo, nenhuma entidade 50% ou mais de propriedade ou controlada por uma matriz direta ou indireta sua ou da emissora (se V.Sa. não for a emissora) está sujeita às Sanções da OFAC. Para os fins da cláusula (c) deste parágrafo, "matriz" é uma pessoa ou entidade que tenha a propriedade ou seja controladora, direta ou indiretamente, de 50% ou mais de V.Sa. ou da emissora (caso V.Sa. não seja a emissora). Contudo que este Contrato esteja em vigor, V.Sa. prontamente notificará a Ratings Services se qualquer dessas circunstâncias for alterada.

Uso das Classificações de Risco de Crédito Confidenciais e Privadas da Ratings Services. A Ratings Services poderá utilizar classificações de risco de crédito confidenciais e privadas em sua análise de dívida emitida pela obrigação de dívida garantida (CDO) e outros veículos de investimento. A Ratings Services poderá divulgar uma classificação de risco de crédito confidencial ou privada como estimativa ou avaliação de crédito confidencial aos gerentes da CDO e veículos de investimento semelhantes. A Ratings Services poderá permitir que os gerentes de CDO utilizem e disseminem as estimativas ou avaliações de crédito em caráter limitado e sujeitas a diversas restrições; contudo, a Ratings Services não poderá controlar qualquer uso ou disseminação.

Acordo Integral. Nenhuma disposição neste Contrato impedirá V.Sa., a emissora (caso V.Sa. não seja a emissora) ou a Ratings Services de atuar de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Sujeito à sentença anterior, o presente Contrato, inclusive qualquer alteração feita de acordo com as disposições deste instrumento, constitui o acordo integral e completo entre as partes em todas as questões relativas à classificação de risco de crédito prestada segundo este instrumento. Os termos deste Contrato substituem quaisquer outros termos e condições relacionadas às informações prestadas à Ratings Services por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores segundo este instrumento, inclusive, entre outros, os termos e condições encontrados ou aplicáveis a *websites* ou outros meios por meio dos quais V.Sa. ou seus agentes autorizados ou consultores disponibilizarão essas informações à Ratings Services, independentemente se esses termos e condições forem celebrados antes ou após a data deste Contrato. Esses termos e condições serão nulos e inválidos quanto à Ratings Services.

Limitação sobre Danos. A Ratings Services não garante e não pode garantir a precisão, integridade ou a tempestividade das informações que servem como base ou com relação a uma classificação de risco de crédito ou aos resultados obtidos do uso dessas informações. A RATINGS SERVICES NÃO PRESTA GARANTIAS EXPRESSAS OU TÁCITAS, INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE OU USO ESPECÍFICO. A Ratings Services,

suas afiliadas ou fornecedores terceirizados, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou agentes não serão responsáveis perante V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que declare reivindicações em seu nome, direta ou indiretamente, por quaisquer imprecisões, erros ou omissões, em cada caso independentemente de causa, ações, danos (inerentes, especiais, indiretos, punitivos, compensatórios, exemplares ou outros), reivindicações, responsabilidades, custos, despesas, taxas ou perdas jurídicas (inclusive, entre outros, receita perdida ou lucros cessantes e custos de oportunidade) de qualquer forma decorrentes ou relacionados à classificação de risco de crédito fornecidas segundo este instrumento ou serviços de análise relacionados, mesmo se informados da possibilidade desses danos ou outros valores, exceto na medida em que esses danos ou outros valores sejam determinados em caráter definitivo por um tribunal competente em um processo no qual V.Sa. e a Ratings Services sejam partes resultem de negligência grave, contravenção intencional ou conduta dolosa da Ratings Services. Além de e não em limitação do acima mencionado, a Ratings Services não será responsável perante V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que faça reivindicações em seu nome com relação a quaisquer decisões que alegadamente foram feitas por qualquer pessoa com base em qualquer informação que possa ser percebida como consultoria ou recomendações. Contudo, na hipótese de a Ratings Services ser considerada responsável perante V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que apresente reivindicações em seu nome por danos monetários segundo este Contrato, em nenhum caso a Ratings Services será responsável por um valor total que exceda sete vezes os honorários totais pagos à Ratings Services pela classificação de risco de crédito que motive a ação até o máximo US\$5.000.000,00, exceto na medida em que esses danos monetários resultarem diretamente da contravenção intencional ou da conduta dolosa da Ratings Services. As disposições deste parágrafo serão aplicáveis, não obstante a forma da ação, dano, reivindicação, responsabilidade, custo, despesa ou perda, seja contratualmente, por lei codificada, responsabilidade civil extracontratual (inclusive, entre outros, negligência) ou outros. Nenhuma parte renuncia a quaisquer proteções, privilégios ou defesas que ela possa ter segundo as leis, inclusive, entre outros, às leis referentes à liberdade de expressão.

Classificações de Risco de Crédito Reconhecidas em Outras Jurisdições. Na medida em que as autoridades regulatórias permitirem que uma agência de classificação de risco de crédito reconheça em determinada jurisdição uma classificação de risco de crédito emitida em uma outra jurisdição para determinados propósitos regulatórios, a Ratings Services poderá optar por reconhecer a referida classificação de crédito e indicar o referido reconhecimento em www.standardandpoors.com, mediante identificador alfabético ou de outra natureza associado a tal classificação de risco de crédito ou por outra forma. A Ratings Services se reserva o direito de ceder, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer tempo e a seu exclusivo critério. Caso a Ratings Services reconheça a referida classificação de risco de crédito para fins regulatórios, todas as limitações estabelecidas no presente Contrato com relação a uma classificação de risco de crédito serão aplicadas ao referido reconhecimento da classificação de risco de crédito, incluindo, sem limitação, o fato de tal reconhecimento não ser uma recomendação no tocante à compra, detenção ou venda de quaisquer títulos, tampouco trazer comentários sobre preço de mercado, comerciabilidade, preferências de investidor ou adequação de qualquer título. Ratings Services, suas afiliadas ou terceiros fornecedores ou quaisquer de seus diretores, conselheiros, sócios, empregados ou representantes não serão responsabilizados por V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que reivindique em seu nome, direta ou indiretamente, através de ações, danos (por consequentes, especiais, indiretos, incidentais, punitivos, compensatórios, exemplares ou de outra natureza), reivindicações, responsabilidades, custos, despesas, honorários advocatícios ou perdas (incluindo, sem limitação, perda de receitas ou lucros cessantes e custos de oportunidade) que de qualquer forma resultem de ou estejam relacionados à cessão, retirada ou suspensão de tal reconhecimento, mesmo se advertido sobre a possibilidade de tais indenizações ou outros valores, exceto na medida que tais indenizações ou outros valores sejam finalmente determinados pelo juízo competente em um processo no qual V.Sa. e a Ratings Services sejam partes e que resultante de negligência grave, contravenção intencional ou conduta dolosa da Ratings Services.

Rescisão do Contrato. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, a qualquer momento mediante notificação por escrito à outra parte. Exceto se expressamente limitado ao prazo deste Contrato, esses Termos e Condições subsistirão à rescisão deste Contrato.

Inexistência de Terceiros Beneficiários. Nenhuma disposição neste Contrato ou classificação de risco de crédito, quando emitida, tem o intuito ou será interpretada de forma a constituir quaisquer direitos em nome de quaisquer terceiros, inclusive, entre outros, qualquer recebedora da classificação de risco de crédito. Nenhuma pessoa tem o intuito de ser um terceiro beneficiário deste Contrato ou da classificação de risco de crédito, quando emitida.

Efeito Vinculativo. O presente Contrato obrigará e reverterá em benefício das partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários. Sujeito às limitações contidas neste Contrato, a Ratings Services

deverá ser responsável pela conduta de suas afiliadas que, de outra forma, constituiria uma violação aos termos deste Contrato, caso a Ratings Services tivesse realizado tal conduta.

Independência das Disposições. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser considerado inválido, nulo ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado, impedido ou invalidado, e cada termo e disposição será válido e executável na medida máxima permitida por lei.

Alterações. Este Contrato não poderá ser alterado ou substituído, exceto por um documento por escrito que se refira especificamente a este Contrato e seja assinado manual ou eletronicamente por representantes autorizados das partes contratantes.

Leis Aplicáveis. Este Contrato e a(s) carta(s) de classificação de risco de crédito fornecida(s) segundo este instrumento serão regidos pelas leis internas da República Federativa do Brasil. As partes concordam em caráter irrevogável que os tribunais da Cidade de São Paulo, localizados no Estado de São Paulo, Brasil, serão os tribunais exclusivos para qualquer controvérsia que decorra ou se relacione a este Contrato ou a(s) carta(s) de classificação de risco de crédito e as partes neste ato consentem com a competência em relação à pessoa desses tribunais.


Cesar Augusto Rodrigues
Gerente
RA/DZ/INT/SEJUN



RE: Valor do Contrato
Scuracchio, Joao-Carlos para: scr@bndes.gov.br
Cc: "selmo@bndes.gov.br", "Bellini, Veronica"

23/06/2016 12:55

169
PE

Suzana,

Conversei internamente e aprovei a redução de 3% no valor do preço do novo contrato de manutenção dos ratings do BNDES. Dessa forma o valor anual passará de US\$ 340,000.00 para US\$ 329,500.00.

Voce pode formalizar essa proposta para sua diretoria. Quando da assinatura do contrato formalizamos esse novo valor.

Fico a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente;

João Carlos Scuracchio

Diretor Comercial

S&P Global Ratings

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 – andar 24A, São Paulo, SP, 05426-100

T: +55 11 3039-9704 | C: +55 11 98715-2825

joao.scuracchio@spglobal.com

www.spglobal.com

S&P Global

A Standard & Poor's mantém uma separação das atividades comerciais e analíticas. Por favor observe que nossos analistas não estão autorizados a participar em discussões sobre preços. Quaisquer dúvidas sobre preços ou quaisquer outras questões comerciais, questões não analíticas, devem ser tratadas diretamente com um representante da área Comercial.

Guar. Santos Rodrigues
Gerente
AA/DE/RI/VOEJUR

From: scr@bndes.gov.br [mailto:scr@bndes.gov.br]
Sent: Wednesday, June 22, 2016 7:29 PM
To: Scuracchio, Joao-Carlos (Commercial)
Cc: selmo@bndes.gov.br
Subject: Valor do Contrato

Classificação: Documento Controlado - Sigilo Empresarial e Bancário
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no âmbito interno e Instituições destinatárias desta mensagem
Unidade Gestora: AF/DEPOL (classificação conforme OS PRESI 01/2015-BNDES)

Boa noite João,

tudo bem? Você conseguiu confirmar o valor após o desconto? Precisamos alterar um documento interno para prosseguir com a contratação. Esta é a única pendência.

Desde já te agradeço.

Suzana Costa Ribeiro

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Gerente - Departamento de Política Financeira
Tel: (5521) 2172-6588
Fax: (5521) 2172-6225

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The

Osair Santos Rodrigues
Gerente
DA/DEJUR/GEJUR



17/11

receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

The information contained in this message is intended only for the recipient, and may be a confidential attorney-client communication or may otherwise be privileged and confidential and protected from disclosure. If the reader of this message is not the intended recipient, or an employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, please be aware that any dissemination or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please immediately notify us by replying to the message and deleting it from your computer. S&P Global Inc. reserves the right, subject to applicable local law, to monitor, review and process the content of any electronic message or information sent to or from S&P Global Inc. e-mail addresses without informing the sender or recipient of the message. By sending electronic message or information to S&P Global Inc. e-mail addresses you, as the sender, are consenting to S&P Global Inc. processing any of your personal data therein.


Cesar Santos Rodriguez
Gerente
LA/DE/NV/GEJURZ



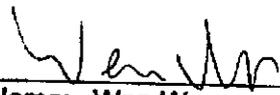
ANEXO III AO CONTRATO OCS Nº 327/2016


Odeir Carlos Rodrigues
Gerente
EMPRESA JURÍDICA

CERTIFICATION

I, Wen Wu, Assistant Secretary of Standard & Poor's Financial Services LLC, a Delaware Limited Liability Company (the "Company"), do hereby certify that Ms. Regina Nunes, Brazilian, married, MBA licensed, ID RG N°13.021.543-0, issued by the SSPSP and CPF N°112.946.628-05, is Office Head of the Sao Paulo office of the Company, and is authorized to a) sign engagement letters and services proposals for providing rating services in connection with ratings and/or credit assessment services, b) receive all types of notices and requests in connection with such engagement letters and services proposals, and c) receive court requests and summons in connection with the above.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and affixed the seal of the Company as of the 10th day of March, 2016.


Name: Wen Wu
Title: Assistant Secretary

SEAL

State of New York
County of New York

Subscribed and sworn to before
me this 10th day of March, 2016


Notary Public

JANE ANNE CONBOY
Notary Public, State of New York
No. 01C06317200
Qualified in New York County
Commission Expires December 29, 2018

77
1
K

Subd. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPRIDIDA POR
ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
São Paulo, 24 MAR 2016
AV. DRIG. FARIA LIMA, 222 - FONE: (11) 3016-7700
(Cidade) - Valor de R\$ 3,10
SEM SELO DE SEGURANÇA
4072A S0052953

Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado

CERTIFICATION Brazil-Nunes-Notices-2


Cesar Augusto Rodrigues
Cesar Augusto Rodrigues
LA VEJURGEJUR

IFLF
TJ-0094
2016-03-24

85



ISA FERRAZ LEAL FERREIRA
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Official Translator
 IDIOMA INGLÊS - Matrícula JUCESP nº 1040
 CPF: 126.972.538-66 - CCM: 2.037.905.6
 R. Sen. César Lacerda Vergueiro, 55 - São Paulo - SP - Brasil - CEP 05435-060
 Fone/fax: 3034-0940 / 3034-0952

174
M

Tradução nº 10091

Livro nº 075

Folha nº 118

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento em inglês, que traduzi para o vernáculo da seguinte forma:

Estado de Nova York

Condado de Nova York

} ss:

Formulário 1
 Nº 193726

Eu, Milton Adair Tingling, Escrivão do Condado de Nova York, e Escrivão do Supremo Tribunal nesse e para esse condado, sendo ele um tribunal de registro que possui um selo, **CERTIFICO, POR ESTE INSTRUMENTO, QUE**

JANE ANNE CONBOY

cujo nome está assinado no Instrumento original em anexo, foi comissionado(a) e qualificado(a) como TABELIÃO(A) PÚBLICO(A) e após sua assinatura original, neste cartório, e que ele/ela estava, no momento em que recebeu essa prova ou esse reconhecimento ou juramento, devidamente autorizado(a), pelas leis do Estado de Nova York, a recebê-lo: que ele/ela está familiarizado(a) com a assinatura desse(a) funcionário(a) público(a) ou comparou a assinatura que consta no certificado de prova, reconhecimento ou juramento, com a assinatura original arquivada em seu cartório por esse(a) funcionário(a) público(a), e acredita que a assinatura no Instrumento original é autêntica.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, apus neste documento minha assinatura e meu selo oficial, neste dia

14 de março de 2016

[Assinatura]

Escrivão do Condado, Condado de Nova York

Selo oficial: Condado de Nova York | 1º de novembro de 1683

[Consta, no verso, em vernáculo, reconhecimento da assinatura de Milton Adair Tingling pelo Consulado-Geral do Brasil em Nova York, em 14 de março de 2016]

ATESTADO

[Carimbo: 103374]

Eu, Wen Wu, Secretário Assistente da Standard & Poor's Financial Services LLC, uma empresa de responsabilidade limitada de Delaware (a "Empresa"), atesto, neste ato, que a Sra. Regina Nunes, brasileira, casada, licenciada pela MBA, portadora da cédula de identidade RG nº 13.021.543-0, emitida pela SSP-SP, e do CPF nº 112.946.628-05, é Chefe do Escritório da Empresa em São Paulo, e que ela está autorizada a) a assinar cartas de compromissos e propostas de serviços referentes à prestação de serviços de classificação, em relação a serviços de classificação e/ou avaliação de crédito, b) a receber todos os tipos de notificações e solicitações em relação a essas cartas de compromisso e propostas de serviços e c) a receber notificações em juízo e intimações relacionadas ao acima exposto.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, apus minha assinatura e afixei o selo da Empresa na data de 10 [Manuscrito] de março de 2016.

[Assinatura]

Nome: Wen Wu

Cargo: Secretário Assistente

[Consta selo da Standard & Poor's]

SELO

Estado de Nova York
 Condado de Nova York

Assinado e juramentado em minha presença neste dia 10 [manuscrito] março de 2016

[Assinatura]

Tabeliã Pública

Carimbo:

JANE ANNE CONBOY
 Tabeliã Pública, Estado de Nova York
 Registro nº 01CO6317200
 Habilitada no Condado de Nova York
 Mandato termina em 29 de dezembro de 2016

[Consta carimbo em alto relevo do Tabeliã JANE ANNE CONBOY Tabeliã Pública]

[Consta rodapé: CERTIFICADO Brazil-Nunes-Notices-2]

Dou fé desta tradução, que devolvo acompanhada do documento a mim apresentado, ao qual afixei meu carimbo com o número da tradução e minha rubrica.

São Paulo, 23 de março de 2016



ISA F. LEAL FERREIRA
 ISA F. LEAL FERREIRA

Alex Silva Cardoso
 Escrevente Autorizado

Osmar Carlos Rodrigues
 Gerente
 SA/SECRETARIA

ES